|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 589453/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 002/2019 - CED-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que trata o presente processo de denúncia apresentada pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXX em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX por suposto descumprimento contratual na prestação de serviços;

Considerando que o denunciante alega em sua denúncia que contratou a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, tendo como responsável técnico pelo projeto e obra o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, que de acordo com o denunciante, deixou a desejar na referida prestação de serviços. De acordo com a denúncia: “não foram feitas visitas à obra, não atende as nossas ligações e não responde as nossas mensagens de WhatsApp, mesmo online”;

Considerando que os documentos juntados ao processo indicam o cometimento de falta ética por parte do denunciado por não atender os itens 1.2.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.2.4, 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

Considerando que o CAU/DF enviou notificações ao denunciado para que se manifestasse acerca da denúncia em questão e que, até o momento, o denunciado não se manifestou;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Clécio Nonato Rezende votou: “Pelo provimento da denúncia encaminhada por cometimento de falta ética em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX por não atender aos itens 1.2.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.2.4, 4.2.10 da Resolução n.º 52 do CAU/BR, ou seja, para que seja aplicada a penalidade de advertência pública, conforme previsto na legislação pelo prazo de 30 dias”;

**DELIBEROU:**

Aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 - Pelo provimento da denúncia encaminhada por cometimento de falta ética em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX por não atender aos itens 1.2.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.2.4, 4.2.10 da Resolução n.º 52 do CAU/BR, ou seja, para que seja aplicada a penalidade de advertência pública, conforme previsto na legislação pelo prazo de 30 dias;

**Com** **5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 18 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rogério Markiewicz** |  |
| Coordenador |  |
| **Clécio Nonato Rezende** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Paulo Cavalcanti de Albuquerque** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Valéria Arruda de Castro** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Júlia Teixeira Fernandes** |  |

Membro em titularidade